



PORTARIA Nº 09/2022

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública na Unidade de Montes Claros-MG no feriado da Independência de 2022.

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais, Unidade de Montes Claros, MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar os trabalhos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Montes Claros, visando a otimização e eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 542/22 que dispõe sobre o plantão da Defensoria Pública nos feriados e pontos facultativos que menciona;

CONSIDERANDO a suspensão do expediente no dia 07 de setembro de 2022, em razão do feriado nacional da Proclamação da Independência;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão do feriado nacional do dia da independência por questões internas da unidade;

RESOLVE

Art. 1º O anexo da Portaria 08/2022, no que se refere ao plantão do Feriado Nacional da Proclamação da República, no dia 07 de setembro de 2022, quarta feira, passará a constar como plantonistas as seguintes defensoras, na modalidade de sobre aviso:

- a) Dra. Camila Machado Umpierre, na área cível,
- b) Dra. Edna Guimarães Câmara, na criminal.

Parágrafo único – Os Defensores Públicos plantonistas deverão ficar inteiramente à disposição para cumprir as urgências e emergências, inclusive audiências, que surgirem no período do plantão, não podendo ausentar-se da comarca.



Art. 2º- No referido feriado, o atendimento de plantão na unidade será das 08h às 17h, por meio do telefone (38) 3222-1361, que será afixado na sede e onde mais que se fizer necessário e será realizado pelo servidor da MGS, Franco Angeli, de forma presencial.

Art. 3º- A presente Portaria em vigor na data da publicação, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Montes Claros-MG, e com publicação no sítio institucional.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Montes Claros, 02 de setembro de 2022.

Cláudio Fabiano Pimenta
Defensor Público – Madep 0723
Coordenador Local